



Território Federal do Amapá
DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano IX. Número 1.752

Macapá, 2a.-feira, 29 de outubro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) N.º 027 de 24 de outubro de 1973.

— Institui a Secretaria de Educação e Cultura.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando o que determina a Portaria n.º 1136, de 23 de outubro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar instituída e estruturada a Secretaria de Educação e Cultura, com os seguintes órgãos de apoio:

I — Assessoria de Administração da Educação; e

II — Unidades de Administração Específica de Serviços de Educação e Cultural.

Art. 2.º — Determinar a elaboração do competente Regimento Interno, obedecendo a atual organização administrativa.

Art. 3.º — Os órgãos vinculados e os servidores remanescentes da então Secretaria de Governo, serão subordinados e redistribuídos de acordo com as necessidades da Administração e peculiaridade de serviço.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de outubro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

(E) N.º 028 de 25 de outubro de 1973.

Institui a Secretaria de Saúde e Ação Social.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerado o que determina a portaria n.º 1136, de 23 de outubro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar instituída e estruturada a Secretaria de Saúde e Ação Social, com os seguintes órgãos de apoio:

I — Divisão de Saúde e Higiene;

II — Divisão de Ação Social.

Art. 2.º — Determinar a elaboração do competente Regimento Interno, obedecendo a atual organização administrativa.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de outubro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

(P) N.º 1.628 de 24 de outubro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do artigo 3.º, da Portaria n.º 1136, de 23 de outubro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, o Dr. Mário de Medeiros Barbosa, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Saúde e Ação Social, do Quadro de Funcionário do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de outubro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 1.629 de 24 de outubro de 1973.

O Governador no Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Nomear, na forma do item II, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1136 de 23 de outubro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, o Dr. Fernando Dias Carvalho, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Ação Social, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de outubro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 1.630 de 24 de outubro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Nomear, na forma do item 1, do artigo 3.º, da portaria n.º 1136, de 23 de outubro de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, o Dr. Iacy Ribamar Gonçalves Alcântara; para exercer o cargo de Diretor da Divisão-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

de Saúde e Higiene, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2º — Revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) n.º 1633 de 25 de outubro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de Janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1973, de acordo com o que preceituam os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 12, combinado com o de n.º 15, todos do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, e tendo em vista a lista de Acesso organizado pela Comissão constituída pelo Decreto (P) n.º 256, de 20 de fevereiro do corrente ano, os seguintes funcionários:

— À classe «A», de Almoxarife, AF-101, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Expedito Dias da Silva, matrícula 1.887.461.
2. Cassiano Augusto Correa Pinto, matrícula 1.887.283.

— À classe «A», de Auxiliar de Portaria, GL-303, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Luiz Gonzaga Ferreira da Costa matrícula 2.258.132.

2. Raimundo Pinheiro de Castro, matrícula 2.258.495.

— À classe «A», de Auxiliar de Enfermagem, P-1701, nível 13, do Quadro de Funcionários do

Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Anastácia Martial Josephat do Espírito Santo, matrícula 2.258.378.

2. Maria José Pereira da Silva Santos, mat. 2.258.324.

3. Isolina Limeira Távora, matrícula 1.837.375.
4. Maria Barbosa Monteiro, matrícula 1.962.685.
5. Beatriz Borges de Vasconcelos, matrícula 1.962.789.

6. Neuza Amorim Coelho, matrícula 2.259.903.

— À classe «A», de Escriturário, AF-202, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Luiz Emir Peres, matrícula 1.962.572.
2. Manoel Braga da Rosa, matrícula 2.259.892.
3. Creuza Maria de Souza Pinto, matrícula 2.273.720.
4. Laércio de Souza Monteiro matrícula 2.071.700.

5. Alzerina Maciel de Souza, matrícula 2.258.693.

6. Benedita Barra da Costa, matrícula 2.259.822.
7. Francisca Pereira da Silva, matrícula 2.258.401.

— À classe «A» de Funileiro, A-1709, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Dirceu Cordeiro Dias, matrícula 2.259.823.

— À classe «A», de Mestre, A-1801, nível 13, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Carlos Lins Corte, matrícula 1.962.520.
2. Vandim Ferreira Monteiro, matrícula 2.079.697.

3. Nelcides da Silva Matta, matrícula 1.962.631.

— À classe «A», de Mecânico Operador, A-1301, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo

deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. João Uchoa, matrícula 2.273.847.

2. Afonso Moraes Pinheiro, matrícula 2.071.880.

— À classe de Mestre Rural, P-206, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Artur de Jesus Barbosa Sotão, matrícula 2.260.095.

2. Francisca Araújo de Souza, matrícula 2.260.149.

3. Raimundo Zacarias Oliveira, matrícula 2.079.613.

— À classe de Servente, GL-104, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Cícero Penafort, matrícula 2.259.212.

2. José Alves de Araújo Neto, matrícula 2.258.669.

3. José Façanha Cordeiro, matrícula 2.244.834.

4. Benedito Magalhães da Silva, matrícula 2.259.500.

5. Raimunda Palheta Baia, matrícula 2.260.190.

— À classe «A», de Técnico de Laboratório, P-1601, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Geraldo Viana, matrícula 2.258.321.

— À classe «A», de Telegrafista, CT-207, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572/72.

1. Raimundo Vasconcelos de Lima, matrícula 2.273.747.

2. Edmir Leal Cardoso, matrícula 2.079.800.

3. Everaldo Caetano Dantas de Souza, matrícula 2.079.676.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal da Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) n.º 1.634 de 25 de outubro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere os itens I, II e VIII, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411 de 03 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Governo deste Território, a contar de 30 de setembro de 1973:

I — Por Antiguidade

— Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701:

1. Maria do Carmo Souza de Assis, matrícula 1.777.213, do nível 13-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da aposentadoria de Aracy Laura Barros.

— Na série de classes de Estatístico, Código TC-1400:

1. Lourenço Tavares de Almeida, matrícula 1.837.331, do nível 21-B, para o nível 22-C, vago em decorrência da aposentadoria de Edwaldo Bezerra Pinto.

— Na série de classes de Eletrotécnico, Código P-1102:

1. Otávio Pinheiro dos Santos, matrícula 1.687.333, do nível 13-A, para o nível 15-B, vago em decorrência da aposentadoria de José Domingos dos Santos Filho.

— Na série de classes de Guarda, Código GL-203:

1. Luciano Ferreira Farias, matrícula 2.079.764, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aposentadoria de David Nunes de Lima.

— Na série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505:

1. Tito Amanajás Filho, matrícula 2.259.991, do nível 14-A, para o nível 15-B, vago em decorrência da aposentadoria de Jorge Luiz Barata.

— Na série de classes de Motorista, Código CT-401:

1. Waldir de Moura Palha, matrícula 2.079.920, do nível 10-B, para o nível 12-C, vago em decorrência da aposentadoria de Alamiro Santos de Souza.

2. Manoel Pires dos Santos, matrícula 2.258.531, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da promoção de Waldir de Moura Palha.

— Na série de classes de Guarda Territorial, Código POL-506:

1. Orlando Mendes Dias, matrícula 1.687.496, do nível 12-C, para o nível 13-D, vago em decorrência da aposentadoria de Olivar Barbosa de Souza.

2. Natalino de Souza Borges, matrícula 1.687.520, do nível 10-B, para o nível 12-C, vago em decorrência da promoção de Orlando Mendes Dias.

3. Romi Trindade Blanc, matrícula 1.962.416, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da promoção de Milton Andrade Silva.

— Na Série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201:

1. Aluizio Botelho da Cunha, matrícula 1.887.342, do nível 14-B, para o nível 16-C, vago em decorrência da aposentadoria de José Mendes Coutinho.

2. Milton de Souza Correa, matrícula 1.962.513, do nível 12-A para o nível 14-B, vago em decorrência da promoção de Austregésilo de Castro Sussuarana.

— Na série de classes de Telegrafista, Código CT-207:

1. Antônio Pantoja Manito, matrícula 1.888.264, do nível 14-B, para o nível 16-C, vago em decorrência da aposentadoria de Norberto de Souza Penafort.

II — Por merecimento:

— Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701:

1. Edgleuma de Oliveira Bitencourt, matrícula 1.687.944, do nível 14-B, para o nível 15-C, vago em virtude do falecimento de Francisco Freitas Pontes.

2. Marinete da Rocha Pinto, matrícula 1.887.463, do nível 13-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da promoção de Edgleuma de Oliveira Bitencourt.

— Na série de classes de Guarda, Código GL-203:

1. Abílio Barbosa Coêlho, matrícula 2.071.627, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aposentadoria de Capitulino Esteves da Silva.

2. João Batista de Araújo Machado, matrícula 2.071.684, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aposentadoria de João Bahia.

3. Djalma Brito, matrícula 2.079.980, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da aposentadoria de Raimundo Souza.

— Na série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505:

1. Antônio de Souza Oliveira, matrícula 1.962.347, do nível 14-A, para o nível 15-B, vago em decorrência da aposentadoria de Quintino Antônio dos Santos.

— Na série de classes de Guarda Territorial, Código POL-506:

1. Milton Andrade Silva, matrícula 1.887.115, do nível 10-B, para o nível 12-C, vago em virtude do falecimento de Raimundo Banha Corrêa.

2. Francisco Pelaes Cumarú, matrícula 2.079.634, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em decorrência da promoção de Natalino de Souza Borges.

— Na série de classes de Oficial de Administração, Código AF-201:

1. Austregésilo de Castro Sussuarana, matrícula 1.687.909, do nível 14-B, para o nível 16-C, vago em decorrência da aposentadoria de Antônio Corrêa Pinto Filho.

2. Vitor José Moreira dos Santos, matrícula 1.887.375 do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da promoção de Aluísio Botelho da Cunha.

— Na série de classes de Telegrafista, Código CT-207:

1. Ary Brasão de Moraes, matrícula 1.887.370, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em decorrência da promoção de Antônio Pantoja Manito.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário. Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de outubro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
— Governador —

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

(Pelo prazo de dez (10) dias)

Pelo presente edital fica Citado Carlos dos Santos Souza, reclamante nos autos do Processo de Reclamação nº JCJ-Macapá-375/73 em que é reclamado Escritório de Construções e Engenharia Ecel S/A. e por se encontrar o citando em lugar incerto e não sabido, que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá a quantia de Cr\$-44,40 (quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), proveniente de custas devidas pelo arquivamento do mencionado processo, em virtude da desistência da reclamatória em audiência inicial de instrução e julgamento,

Referido pagamento deverá ser realizado dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o prazo do presente edital, sob pena de penhora.

Caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 23 de outubro de 1973.

Euton Ramos
Chefe de Secretaria

Ministério da Agricultura

Superintendência Nacional do Abastecimento. (SUNAB) Delegacia do Amapá (DEAP)

Portaria nº 012/73-DEAP, de 23 de outubro de 1973.

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento. (SUNAB) no Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SUPER nº 37/73, de 13 de setembro de 1973.

Considerando o que determina o Parágrafo Único, do Artigo 2º da mencionada Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer a seguinte classificação de carne bovina para este Território:

Como carne especial, o filé mignon limpo; como de 1ª qualidade, carne do quarto traseiro, com ou sem osso (alcitra, chã, cabeça de lombo e paulista); como de 2ª qualidade, carne do quarto dianteiro, com ou sem osso (pá, agulha, peito, costela e pescoço).

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da

data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogando-se na mesma data, a Portaria nº 008/73-DEAP, de 11 de julho de 1973 e demais disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado SUNAB/DEAP

Estatuto da Associação Recreativa Piratas da Batucada

Continuação do número anterior

Art. 52º — As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Relator todas as vezes que houver necessidade de resolver assuntos de sua competência.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 53º — O Patrimônio da Associação Piratas da Batucada é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 54º — Todo o material considerado inservível à Associação poderá ser vendido a quem mais vantagem oferecer; desde que seus poderes julguem conveniente.

§ Único — os troféus e medalhas ganhos pela Associação em competições carnavalescas, são consideradas bens inalienáveis, não podendo ser objetos de penhora, hipoteca ou venda.

CAPÍTULO XI

Seção I

Da Receita

Art. 55º — A Receita será constituída:

- a) — pelas contribuições sociais;
- b) — pelas mensalidades e jóias;
- c) — pelas rendas de promoções sociais;
- d) — pelas doações de qualquer natureza;
- e) — pelas promoções em festividades de arraial.

Seção II

Das Despesas

Art. 56º — Considera-se despesa A.R.P.B.:

- a) — pagamento de taxas, impostos e mensalidades;
- b) — custeio de promoções carnavalescas e sociais de caráter interno;
- c) — aquisição de materiais de batucada, e de expediente, etc;
- d) — gratificação de serviços de terceiros.

CAPÍTULO XII

Da Delegação dos Poderes

Art. 57º — Serão designados representantes da Associação Recreativa Piratas da Batucada junto ao órgão competentes, qualquer diretor ou associado de capacidade cultural comprovada e que domine satisfatoriamente a matéria a ser tratada e sua designação deverá ser feita por escrito.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições dos Poderes

Art. 58º — As eleições dos corpos dirigentes da Associação Piratas da Batucada serão efetuadas no primeiro domingo do mês de outubro, cujo mandato será de dois (2) anos.

Art. 59º — Se dentre os candidatos existir algum que esteja no cumprimento do mandato anterior, deverá renunciar seu cargo 30 dias antes da realização das eleições.

Art. 60º — As chapas para concorrerem às eleições deverão constar os nomes dos candidatos e o cargo a que concorrem.

Art. 61º — Concorrerão duas chapas nas eleições dos poderes da entidade devendo as mesmas serem registradas na Secretaria da Associação, setenta e duas horas antes do pleito.

§ Único — As chapas concernentes deverão ser aprovadas pelos presidentes da Diretoria, da Assembléia Geral e Relator do Conselho Fiscal, através de voto secreto.

Art. 62º — Após ser aberta a sessão será feita a leitura da Ata da Assembléia anterior e, posteriormente os trabalhos deverão ser suspensos por 10 minutos, para ter início os trabalhos da eleição, que serão feitos através de voto individual, por escrutínio secreto.

(Continua no próximo número)